



PROJETO DE LEI Nº 02 - DE 14 DE AGOSTO DE 2020

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

“Fixa subsídios para os Agentes Políticos do Executivo e do Legislativo de Marinópolis, para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências”.

*A Câmara Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, **DECRETA:***

Art. 1º - O exercente do Mandato de Prefeito Municipal perceberá o Subsídio mensal no valor de R\$ 9.400,00 (Nove Mil e Quatrocentos Reais).

Art. 2º - O Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 2.012,29 (Dois mil e doze reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º - O titular do cargo de Secretário Municipal, desde que qualificado como agente político, fará jus ao subsídio mensal no valor de R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais).

Art. 4º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 5º - O subsídio mensal do Vereador investido no Cargo de Presidente, para a próxima legislatura, será de R\$ 2.012,29 (Dois mil e Doze Reais e Vinte e Nove Centavos).

Art. 6º - O subsídio mensal dos demais Vereadores, para a próxima legislatura, será de R\$ 2.012,29 (Dois mil e doze reais e vinte e nove centavos).

Parágrafo Único: Em razão de ausência não justificada por doença, em sessão ordinária do Vereador investido no Cargo de Presidente, será descontado na mesma proporção do estabelecido no artigo 8º desta Lei.



Câmara Municipal de Marinópolis

Estado de São Paulo

Art. 7º - O Vereador não perceberá a título de indenização, por Sessão Extraordinária, sendo ilimitado a quantidade de Sessões realizada por mês.

Art. 8º - Ao Vereador ausente em Sessão ordinária, e não justificada por doença, será descontado uma parcela correspondente proporcionalmente ao número regimental de sessões realizadas no mês.

Parágrafo Único: O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à Sessão ordinária não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização de Sessão por falta de quórum.

Art. 9º - Os subsídios não serão computados, nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da Lei.

Art.10º - Os subsídios fixados por esta Lei deverão ser alterados por Lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice estabelecido aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único: Para efeito das revisões anuais citadas neste artigo, não serão considerados os aumentos diferenciados por categoria ou classe, no caso deverá prevalecer, sempre, o menor índice concedido.

Art.11º - Os valores dos subsídios para os exercentes de mandato do Poder Legislativo não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na Constituição Federal e respectivas normas infra-constitucionais.

Parágrafo Único: Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo os valores dos subsídios serão reduzidos, de forma igualitária até adequar-se ao limite da Lei.

Art.12º - O Vereador que deixar de comparecer à Sessão ou, comparecendo, não participar efetivamente dos trabalhos e principalmente das votações plenárias, não fará jus ao subsídio correspondente, a não ser por motivo justificado por doença.

Art. 13º - Para fins de recebimento dos subsídios integral, considerar-se-á como se em efetivo exercício estivesse o Vereador designado para desempenhar missões de caráter cultural, de interesse do Poder Legislativo ou do Município, devidamente comprovados.



Câmara Municipal de Marinópolis

Estado de São Paulo

Art. 14º - Para efeito de pagamento dos subsídios aos Vereadores que se encontrarem licenciados por moléstia devidamente comprovada terá direito a 100% (cem por cento) do subsídio mensal de que trata esta Lei.

Art. 15º - Durante o período de recesso do Poder Legislativo os Vereadores farão jus a percepção de seus subsídios íntegrais.

Art. 16º - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes dos mandatos eletivos.

Art. 17º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento e Suplementadas se necessárias.

Art.18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art.19º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as que dispõem sobre remuneração e verba de representação dos agentes políticos.

Câmara Municipal de Marinópolis, 14 de Agosto de 2020.

Maria Rosemeire R. B. de Oliveira
Presidente

José Marcio Bernardes de Oliveira
Vice-Presidente

Adelson pereira dos Santos
1º. Secretário

Osvaldo Maraia
2º. Secretário